



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALDO NASCIMENTO LACERDA

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL: um estudo nos municípios do
Estado da Paraíba**

**Campina Grande
2012**

ALDO NASCIMENTO LACERDA

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL: um estudo nos municípios do
Estado da Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba - UEPB, como requisito parcial à
obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis.

Orientação: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

**Campina Grande
2012**

L131p

Lacerda, Aldo Nascimento.

Pregão eletrônico e presencial: um estudo nos municípios do estado da Paraíba. [manuscrito] /Aldo Nascimento Lacerda . – 2012.

20f.; il. Color

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2012.

“Orientação: Profa. Msc. Eliedna da Sousa Barbosa , Departamento de Contabilidade”.

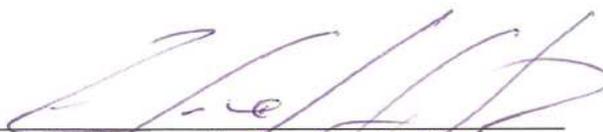
1. Processos Licitatórios. 2.Pregão Eletrônico. 3. Pregão Presencial. I. Título.

21. ed. CDD 352.85

ALDO NASCIMENTO LACERDA

**PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL: um estudo nos municípios do
Estado da Paraíba**

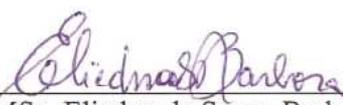
Este trabalho de conclusão de curso - TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovada em sua forma final. Obtendo a nota (média) de 8,8 (oito vírgula oito), atribuída pela banca constituída pela orientadora e membros abaixo.



Prof. Msc. José Elenilton Cruz de Menezes
Coordenador do TCC

Aprovada em 19 de Junho de 2012.

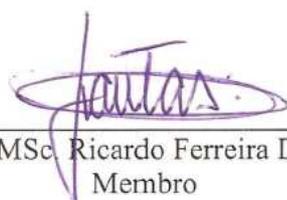
BANCA EXAMINADORA



Prof. MSc. Elidna de Sousa Barbosa
Orientadora



Prof. MSc. Francisco de Assis A. Guerra
Membro



Prof. MSc. Ricardo Ferreira Dantas
Membro

PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL: um estudo nos municípios do Estado da Paraíba.

Autor: LACERDA, Aldo Nascimento¹

Orientadora: Prof. Msc. Eliedna de Sousa Barbosa²

RESUMO

Esse estudo busca responder ao problema de pesquisa: **Qual é o percentual de realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e pregão presencial nos municípios da Paraíba, em 2010 e 2011?** Tendo como objetivo geral verificar quanto está sendo realizado de processos de licitação sob a forma de pregão eletrônico e presencial pelos municípios do Estado da Paraíba, nos exercícios de 2010 e 2011. Nesse sentido, foi realizada a pesquisa bibliográfica, bem como um estudo exploratório, com coleta de dados no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos Públicos (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assim, pode-se concluir que os pregões eletrônicos e presenciais atingiram, respectivamente, uma média de 0,7% e 21% dos processos em 2010; e, em 2011 chegaram em média a 0,3 e 23,7% dos processos licitatórios. O número de pregões presenciais nos municípios da Paraíba supera o número de pregões eletrônicos, pelo fato de que, o pregão eletrônico é uma ferramenta complexa, e o seu sucesso depende da capacidade de equipe técnica que o maneja, para adaptar as características do tradicional procedimento para o meio eletrônico.

Palavras chave: Processos Licitatórios. Pregão Eletrônico. Pregão Presencial.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública no Brasil recorre à licitação para aquisição/contratação de bens/produtos e serviços. A simples e livre concorrência foi aperfeiçoada pelo Pregão, um dentre os seus modelos de licitação. As modalidades do Pregão são o Pregão Eletrônico e o Pregão Presencial.

¹Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: aldonlacerda@gmail.com

²Prof. Msc. do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: eliedna.barbosa@gmail.com

O pregão, aperfeiçoamento do regime de licitações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios foi instituído em 17 de junho de 2002, sob a Lei Federal Brasileira nº 10.520 pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O pregão é caracterizado por inverter as fases de um processo licitatório comum regido pela Lei 8.666/93. O processo inicia com a abertura das propostas das licitantes e depois é procedido o julgamento da habilitação dos mesmos.

Este trabalho baseou-se nos dados dos municípios do Estado da Paraíba no período de 2010 e 2011, considerando o cumprimento e as conformidades com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e o artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

O problema que originou a pesquisa é: **Qual é o percentual de realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e pregão presencial nos municípios da Paraíba, em 2010 e 2011?**

O objetivo geral é verificar quanto está sendo realizado de processos de licitação sob a forma de pregão eletrônico e presencial pelos municípios do Estado da Paraíba, nos exercícios de 2010 e 2011.

Para atender ao objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: Descrever sobre o processo licitatório na forma de pregão eletrônico e presencial; Levantar os processos de licitação realizados pelos municípios do Estado da Paraíba, no período em análise; Verificar quantos dos municípios paraibanos estão realizando o processo licitatório na forma de pregão eletrônico e presencial.

A relevância em se pesquisar sobre esta temática incide no fato de que o pregão é uma modalidade de licitação que pode ser utilizado nas hipóteses em que cabe concorrência, tomada de preços ou convite, ainda que seja uma opção facultativa, entretanto, possível nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração Pública.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública vale-se da contratação de pessoas físicas e jurídicas para suprir as necessidades da sociedade. O meio para tal é a licitação. De acordo com Di Pietro (2005), licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no

instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

São objetos de licitação os bens ou serviços comuns destituídos de complexidade técnica ou especialização, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Pode-se conceituar licitação da seguinte maneira: é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. (BANDEIRA DE MELLO, 2002, p. 456).

Trata-se então, do procedimento pelo qual a administração, após uma disputa entre os licitantes, acolhe a melhor proposta que entender, com o objetivo de um futuro contrato. Logo, o vencedor do certame licitatório tem somente uma expectativa de direito, não ficando, assim, a Administração Pública, obrigada a celebrar o contrato administrativo.

A Lei 8.666/93 surgiu para disciplinar e sistematizar os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública nas contratações de serviços e compras, ao longo de um processo licitatório, prevendo, ainda, casos de sua desnecessidade. Ela tem como metas primordiais tornar o procedimento licitatório mais transparente e possibilitar à entidade a escolha da proposta mais vantajosa aos seus interesses, além de propiciar aos interessados igual oportunidade de participação no certame. Visa, também, garantir à Administração o fiel cumprimento dos contratos firmados consigo, estabelecendo exigências de qualificação técnica e econômica, previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. (VICTER DIAS, 2011, p. 52).

Segundo Meirelles (2004), devem ser sempre observados todos os princípios basilares regentes da licitação, durante todas as suas fases e em todas as suas diversas modalidades.

A licitação compõe-se de duas fases, a interna (acontece antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital); cada uma com seus objetivos e particularidades.

Conforme destaca Victor Dias (2011, p. 64), as diversas modalidades de licitação, definidas no art. 22 da Lei 8.666/93, tem como critério de definição o valor estimado para a compra, obra ou serviços a serem contratados.

O §1º do artigo 23 da Lei de Licitações permite a utilização de uma modalidade mais complexa no lugar da mais simples, independentemente do valor do contrato, não sendo permitido o contrário, nesse caso trata-se da concorrência.

Concorrência é a modalidade prevista no §1º do artigo 22, da qual poderá participar quaisquer interessados, convocados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, da data de entrega das propostas, em cuja fase inicial de habilitação preliminar comprove possuir os requisitos mínimos de

qualificação exigidos no edital para a consecução de seu objeto. A utilização da modalidade concorrência torna-se obrigatória, independentemente do valor do contrato, nas seguintes hipóteses estabelecidas no artigo 23, §3o: na compra de bens imóveis; nas alienações de bens imóveis para as quais não se haja adotado a modalidade leilão, imóveis cujas aquisições derivaram de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento; nas concessões de direito real de uso; nas licitações internacionais. (VICTER DIAS, 2011, p. 65).

De acordo com a autora acima citada a Tomada de preços é a modalidade prevista no §2o do artigo 22, destinada a interessados convocados com uma antecedência mínima de 15 ou 30 dias da data de entrega das propostas, previamente cadastrados até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das mesmas, devendo-se levar em conta a necessária qualificação na fase de habilitação.

Já sobre modalidade carta convite, corrobora a mesma autora:

Convite é a modalidade prevista no §3o do artigo 22 e bem mais simples que as demais, destina-se a contratações de pequenos valores. Sua convocação deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas. Ela se dá entre interessados, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa em número não inferior a três, devendo a cópia do instrumento convocatório ser afixada em local apropriado, para que aqueles cadastrados na correspondente especialidade, manifestando interesse até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de apresentação das propostas, possam da licitação ter notícia e, assim, participar. Não há obrigatoriedade de divulgação da carta-convite pela imprensa, basta a afixação do mesmo em local próprio da repartição. (VICTER DIAS, 2011, p. 67).

Por sua vez, o concurso é a modalidade prevista no §4º do artigo 22 da Lei 8.666/93, destinada a trabalhos técnicos, artísticos ou científicos, eminentemente de cunho intelectual. A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 45 dias da data de realização do evento para interessados que possuam a qualificação exigida no edital e são instituídas premiação ou remuneração para os vencedores, cujos critérios de avaliação foram previamente estabelecidos no ato convocatório, ao qual tenha sido dada ampla publicidade. O concurso não confere ao vencedor qualquer direito a contratar com a Administração.

Por fim, o Leilão é a modalidade de licitação, prevista no §5o do artigo 22 e no artigo 53, utilizada para a venda de bens móveis e semoventes e, em casos especiais, também de imóveis (art. 19, III).

Há dois tipos de leilão: o *comum*, que só pode ser efetuado por um leiloeiro oficial, se houver e é regulamentado por legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pelo órgão interessado; e o *administrativo* que é utilizado para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando ou “esquecidas” nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas, cujas normas são também regulamentadas pela administração interessada.

2.2 A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

O pregão, última modalidade de licitação estabelecida para a administração pública, para aquisição de bens e serviços comuns, foi instituído no âmbito da União, através da Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 04 de maio de 2000, e regulamentada pelo Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

A MP foi reeditada várias vezes até o então Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionar, no dia 17 de julho de 2002, a Lei nº 10.520, que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pregão: é a mais nova modalidade de licitação, surgida com o advento da Medida Provisória no 2.026, editada em 04 de maio de 2000, cuja utilidade dá-se para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, em que ocorre, durante a sessão, oferecimento de propostas e lances em sessão pública, sendo destinada unicamente a órgãos da Administração Pública Federal. Deverá ser designado um servidor, chamado de pregoeiro, para conduzir a licitação, dispensando-se, portanto, a Comissão, necessária em todas as outras modalidades. (VICTER DIAS, 2011, p. 68).

Segundo Justen Filho (2005) as modalidades convite, tomada de preços e concorrência não são substituídas pelo pregão. A opção pelo pregão atende quando o objeto do contrato for “bem ou serviço comum”, que pode ser definido como aquele que pode ser adquirido de modo satisfatório, com padrões mínimos de aceitabilidade, não necessitando investigações ou cláusulas mais profundas, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Essa terminologia não constava da Lei n. 8.666/93, mas retratava uma tendência sempre observada nas propostas de reforma da legislação.

O pregão presencial é regido pelo Decreto nº 3.555/2000, enquanto o pregão eletrônico é regido pelo Decreto nº 5.450/05, que por sua vez, exige pregão preferencialmente eletrônico com transferências voluntárias.

Dos procedimentos para a realização do pregão, Justen Filho (2005) explica a fase interna é a fase preparatória do pregão, iniciada pela autoridade competente que deverá definir os seguintes critérios: necessidade de contratação; objeto do certame; exigências de habilitação; critérios de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento; cláusulas do contrato; prazos para fornecimento.

Por sua vez a fase externa do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local.

Segundo Victor Dias (2011), após o recebimento dos envelopes e a comprovação dos requisitos objetivos de participação, processa-se à abertura das propostas. O pregoeiro verifica a regularidade formal e material delas. As formalidades são as mesmas da Lei n. 8.666/93. O julgamento das propostas obedece aos preceitos gerais acerca da matéria, cabendo desclassificar as propostas inadmissíveis e irregulares, selecionando apenas as que preenchem os requisitos previamente estipulados.

Para julgamento e classificação das propostas adota-se o critério de menor preço.

Uma característica relevante do procedimento do pregão é a inversão das fases de julgamento e habilitação, pois, somente são examinados os documentos do licitante cuja oferta configurar-se como vencedora, apesar de todos serem obrigados a apresentar a documentação relativa à habilitação.

Declarado o vencedor, lavra-se a ata de julgamento da habilitação e também, formalizada a classificação definitiva - outras formalidades subsequentes dependem da interposição de recursos. Após a decisão final dos recursos, a autoridade competente faz a adjudicação do objeto licitado ao vencedor. A autoridade encarregada de emitir a última palavra acerca das contestações produz a adjudicação. Na ausência de recurso, a adjudicação incumbe ao próprio pregoeiro.

Vencida a etapa da adjudicação, a autoridade competente deverá homologar o procedimento, exercitando o juízo de legalidade e conveniência acerca da licitação.

A Lei 10.520 regulamenta que o pregão pode ser executado de forma presencial, cujos procedimentos estão dispostos na mesma Lei, e na forma eletrônica, que têm seus procedimentos tratados em legislação específica, que no caso da União é regulamentado pelo Decreto 5.450/2005.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é de caráter bibliográfica e exploratória, segundo Rodrigues (2007), metodologia científica é um conjunto de abordagens, técnicas e processos utilizados pelas ciências para formular e resolver problemas de aquisição objetiva do conhecimento, de uma maneira sistematizada segundo.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa é bibliográfica por meio dela é que se reúnem os conhecimentos sobre a temática pesquisada. Quanto aos objetivos é exploratória; segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa busca explorar e aprofundar mais o conhecimento sobre algo que já existe.

Quanto a coleta de dados, utilizou-se o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, levantando as licitações dos municípios de 2010 e 2011.

Os municípios foram tabulados com base na Decisão Normativa 118/2011, do Tribunal de Contas da União, que estabelece em seus anexos, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

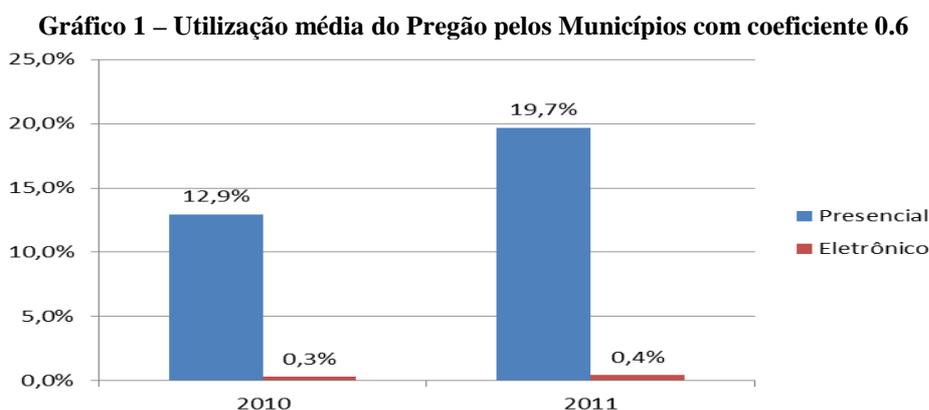
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para geração dos gráficos apresentados nos resultados dessa pesquisa, foi necessário elaborar tabelas no Excel, com os valores em reais e as quantidades de pregão eletrônico e presencial realizados nos exercícios de 2010 e 2011, nos 223 municípios do estado da Paraíba, através dos dados disponibilizados no SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Os municípios foram separados pelo coeficiente de participação que recebem, para assim a comparação ser semelhante, evitando que municípios maiores fossem comparados com municípios menores.

Para elaboração das médias constantes nos gráficos foi considerado o percentual que o Pregão Eletrônico e o Pregão Presencial representam, em quantidade, de processos de licitações em relação ao total das demais modalidades (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão).

Sendo assim, o gráfico 1, apresenta em percentual a utilização do pregão pelos 137 municípios do Estado da Paraíba, com coeficiente 0,6, em 2010 e 2011, onde o pregão presencial apresentou uma média de 16%, com tendência crescente, quanto ao pregão eletrônico ficou em média de 0,3%. Como ilustra o gráfico abaixo:



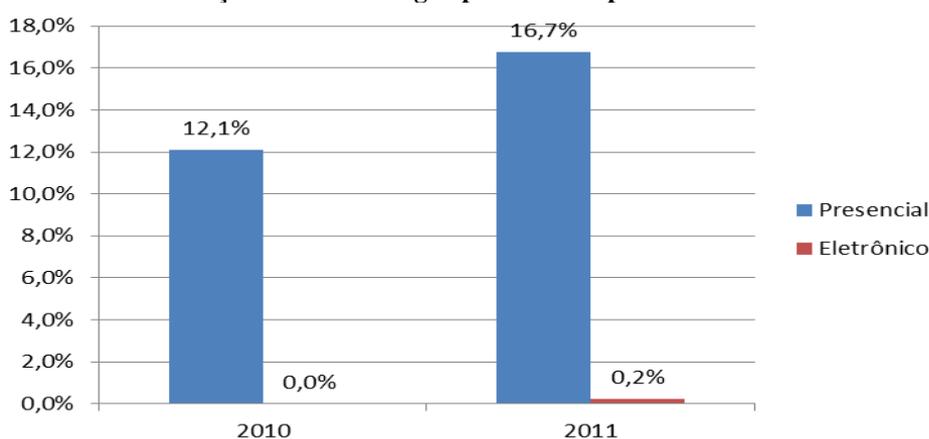
Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Considerando os municípios cujos pregões atenderam a mais de 50% dos processos licitatórios, dos 137 municípios com coeficiente 0.6, cabe destacar o município de Aparecida que realizou 72,7% (32 de um total de 44 processos) de licitação na modalidade pregão presencial no ano de 2010 e em 2011 a modalidade atendeu a 70,4% (57 de um total de 81 processos). E, o município de Bernardino Batista realizou 57,9% (22 de um total de 38 processos) de pregão presencial e 2,6% (1 de um total de 38 processos) de pregão eletrônico no ano de 2010; em 2011 o município realizou 80% (36 de um total de 45 processos) de licitações valendo-se de pregão presencial e não fez uso do pregão eletrônico.

Assim como, em 2010, 79 municípios (58%) realizaram pregões presenciais e 10 municípios (7,3%) realizaram pregões eletrônicos. Já em 2011, 89 municípios (65%) realizaram pregões presenciais e 6 municípios (4,5%) realizaram pregões eletrônicos. Evidencia-se aumento de 7% na realização de pregões presenciais e queda de 2,8% de pregões eletrônicos.

Por sua vez, o gráfico 2 apresenta a utilização do pregão pelos 23 municípios do Estado da Paraíba, com coeficiente 0.8, onde o pregão presencial obteve média de 14%, com tendência crescente, e o pregão eletrônico foi utilizado por apenas dois municípios em um de seus processos licitatórios no ano de 2011.

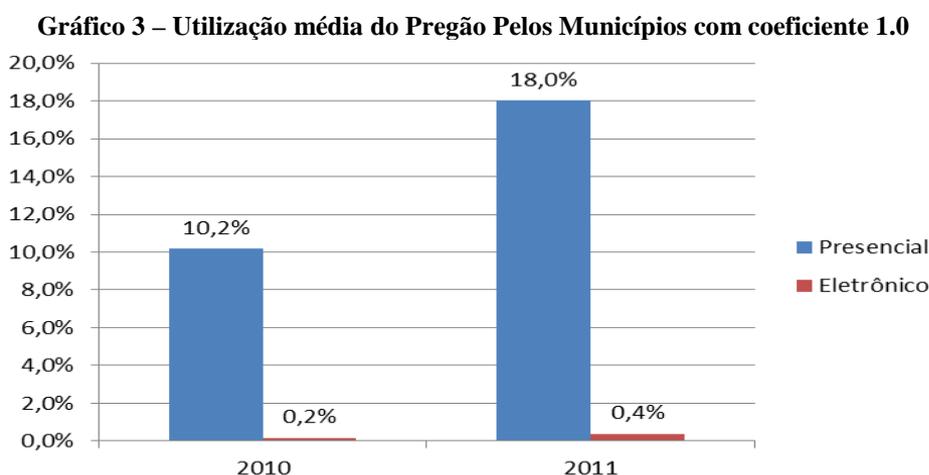
Gráfico 2 – Utilização média do Pregão pelos Municípios com coeficiente 0.8



Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Entre os municípios com coeficiente 0.8 cabe destacar os de Arara e Pripirutuba por terem ficado acima da média na utilização do pregão presencial com 28% e 30% respectivamente. Sendo que destes apenas o município de Arara realizou um pregão eletrônico no ano 2011.

O gráfico 3 apresenta o uso do pregão pelos 17 municípios do Estado da Paraíba, com coeficiente 1.0, obtendo uma média de 14% de realização de pregão presencial, com tendência crescente, e de 0,3%, com tendência crescente, para o pregão eletrônico.



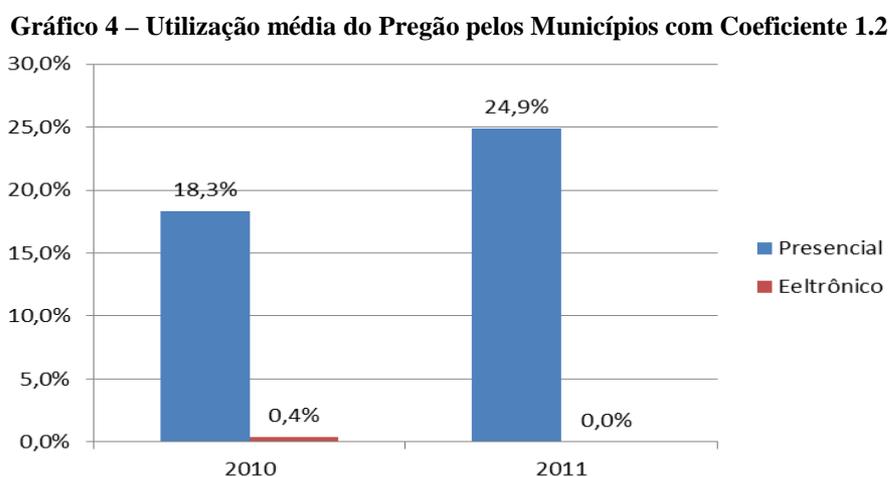
Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Cabe destacar que no ano de 2010 nove municípios, com coeficiente 1.0, não fizeram uso da modalidade presencial do pregão enquanto que em 2011 apenas quatro municípios não fizeram uso da modalidade do Pregão Presencial.

Quanto ao pregão eletrônico em 2010 apenas um município havia feito uso, passando a ser utilizado em 2011 por três municípios.

Dentre os municípios com coeficiente 1.0, cabe destaque ao de Barra de Santa Rosa que utilizou o pregão presencial em média de 53% de seus processos licitatórios.

Já o gráfico 4, demonstra o comportamento na utilização do pregão dos municípios com coeficiente 1.2, onde o pregão presencial apresentou uma média de 21%, com tendência crescente, e o eletrônico 0,2%, sendo utilizado apenas no ano de 2010.

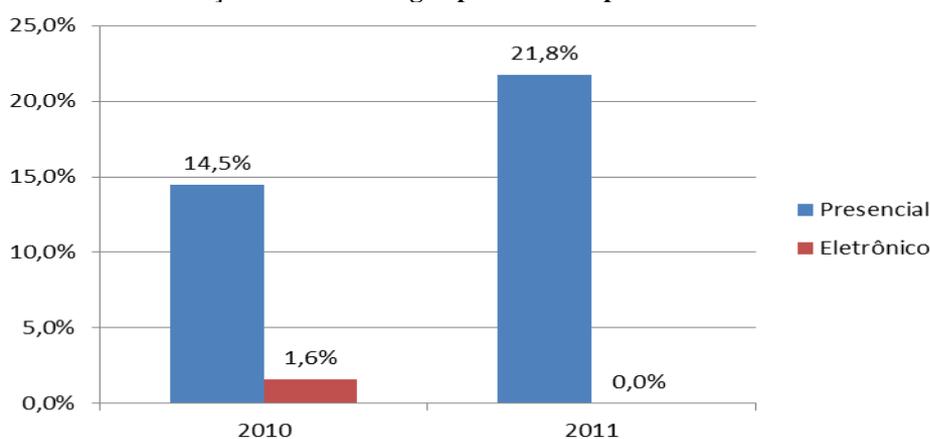


Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Cabe destacar entre os municípios com coeficiente 1.2, o de cuité por ter ficado acima da média tanto no pregão presencial com 80%, como no pregão eletrônico com 3,2%.

Agora, o gráfico 5, demonstra o comportamento dos 6 municípios com coeficiente 1.4, que mostrou um uso médio de 18% do pregão presencial, com tendência crescente, e pouco uso do pregão eletrônico que foi utilizado em apenas 1,6% dos processos no ano de 2010 e não teve nenhum registro no ano de 2011.

Gráfico 5 – Utilização média do Pregão pelos Municípios com coeficiente 1.4

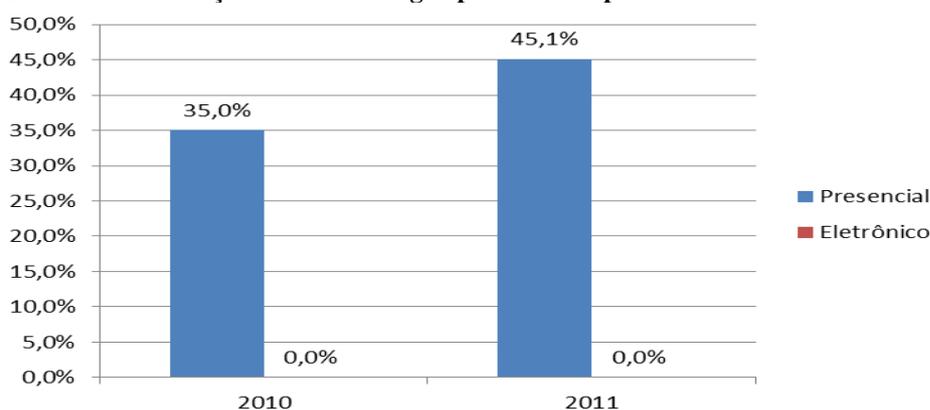


Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Entre os municípios de coeficiente 1.4, cabe destacar os municípios de Alagoa Grande e Itabaiana que ficaram acima da média utilizando 25% e 39% respectivamente o pregão presencial em seus processos licitatórios. Merecem destaque, também, por serem os únicos que utilizaram o Pregão eletrônico em um de seus processos licitatórios no ano de 2010.

O gráfico 6, apresenta a utilização do pregão pelos 4 municípios com coeficiente 1.6, que ficou em torno de 40% para o pregão presencial, com tendência crescente, e não apresentou registros para o pregão eletrônico.

Gráfico 6 – Utilização média do Pregão pelos Municípios com coeficiente 1.6

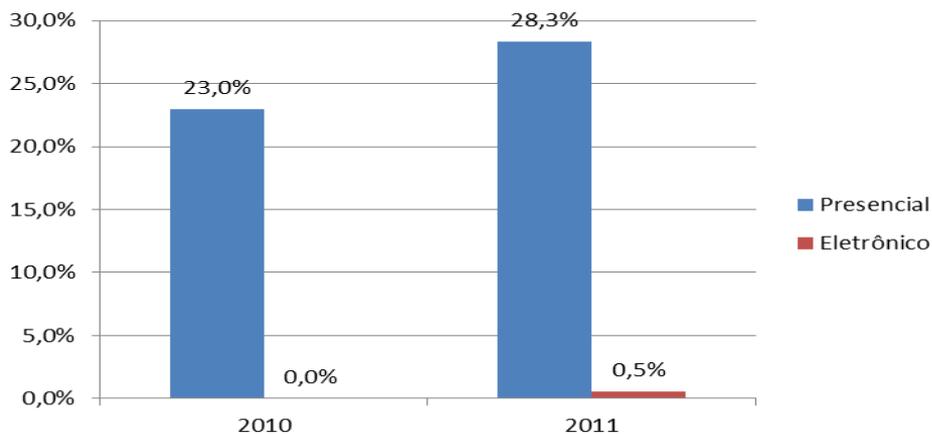


Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Entre os municípios com coeficiente 1.6, cabe destacar o município de Pombal que ficou acima da média apresentando em média de 60% dos processos licitatórios o pregão presencial.

O gráfico 7, apresenta a utilização do pregão pelos municípios com coeficiente 1.8, que ficou em média de 25% com tendência crescente para o pregão presencial e de 0,5% para o pregão eletrônico.

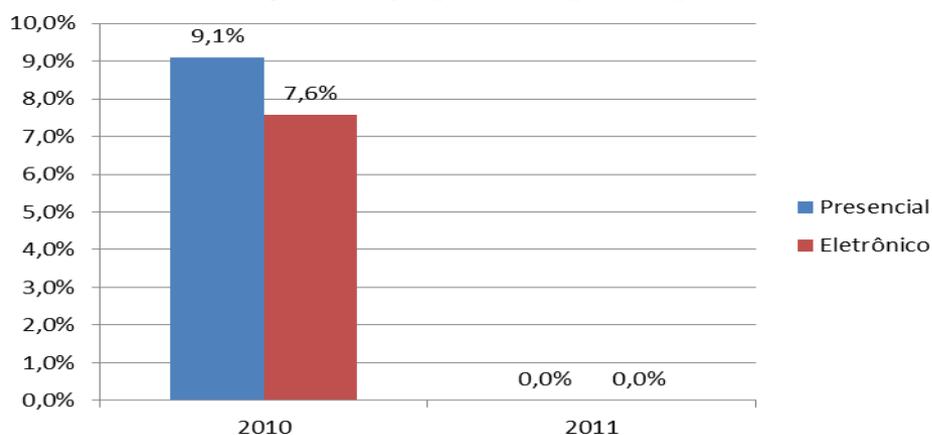
Gráfico 7 – Utilização média do Pregão pelos Municípios com coeficiente (1.8)



Fonte: Elaboração Própria, 2012.

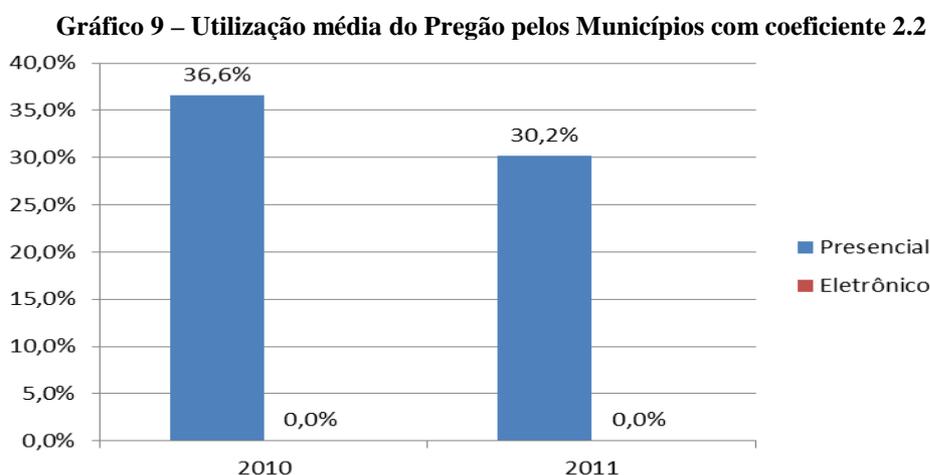
O gráfico 8 demonstra a utilização do pregão pelo município Sapé, com coeficiente 2.0, usando o pregão apenas no ano de 2010 e em níveis muito baixos, apenas 9,1% para o pregão presencial e 7,6% para o pregão eletrônico. Comportamento demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 8 – Utilização do Pregão pelo Município de Sapé (2.0)



Fonte: Elaboração Própria, 2012.

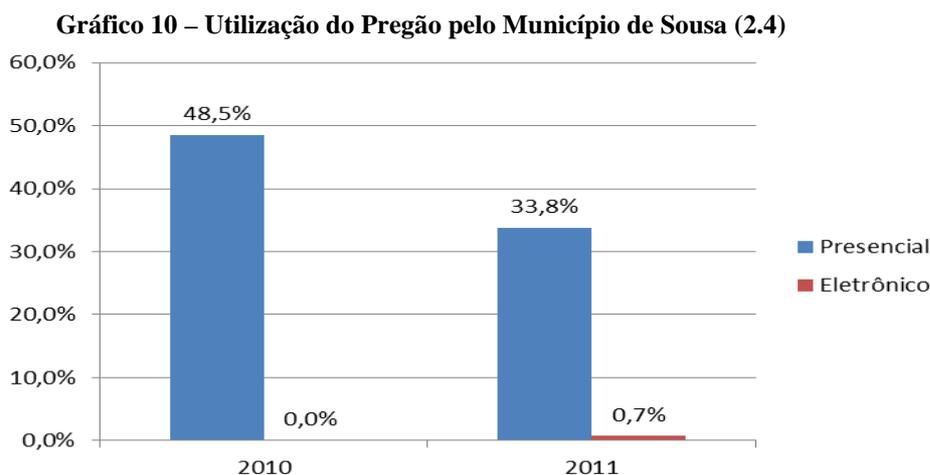
Já, o gráfico 9 abaixo, apresenta três municípios com coeficiente 2.2, onde pode-se observar que a utilização do pregão presencial ficou em média de 33% nos dois anos, enquanto que não fizeram uso do pregão eletrônico.



Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Dentre os municípios com coeficiente 2.2, cabe destaque ao município de Cabedelo que ficou acima da média de utilização do pregão presencial ficando em torno de 42% do total de processos realizados.

No gráfico 10, o município de Sousa, com coeficiente 2.4, fez uso significativo do pregão presencial em torno de 41%. Já quanto ao pregão eletrônico fez uso em apenas um processo no ano de 2011.

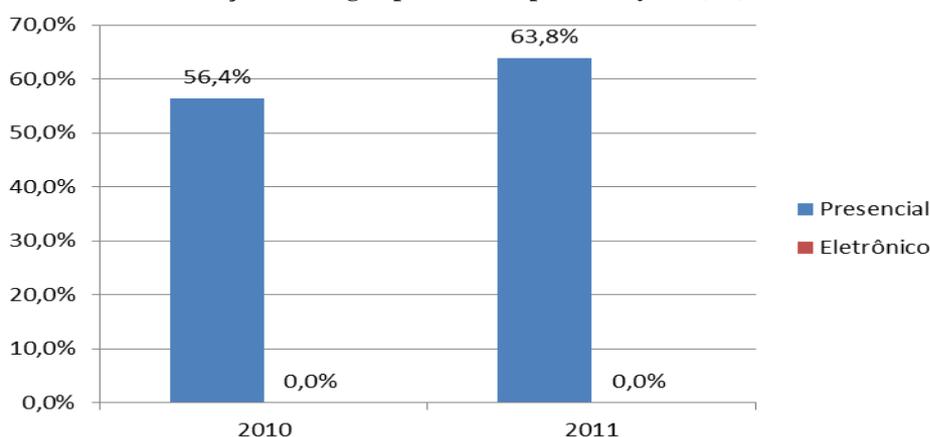


Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Agora, a Paraíba possui dois municípios com coeficiente 3.0, o município de Patos mesmo tendo realizado 28,6% (64 de um total de 224 processos) na forma de pregões em 2010, e em 2011 35,6% (85 de um total de 239 processos) não foi utilizado para elaboração

do gráfico por motivo de não haver a separação do que foi realizado na modalidade pregão presencial e da modalidade pregão eletrônico. Por esse motivo foi utilizado apenas o município de Bayeux apresentou um uso expressivo do pregão presencial ficando em média de 60%, mas não realizou pregão eletrônico, conforme o gráfico 11, a seguir.

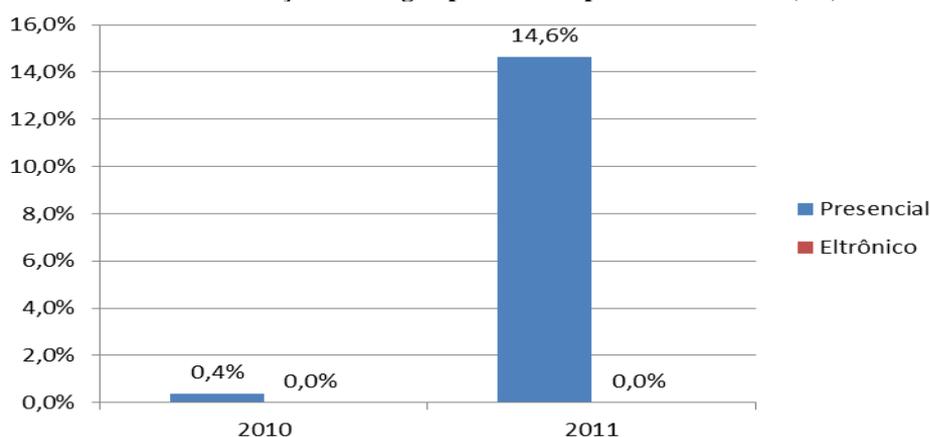
Gráfico 11 – Utilização do Pregão pelo Município de Bayeux (3.0)



Fonte: Elaboração Própria, 2012.

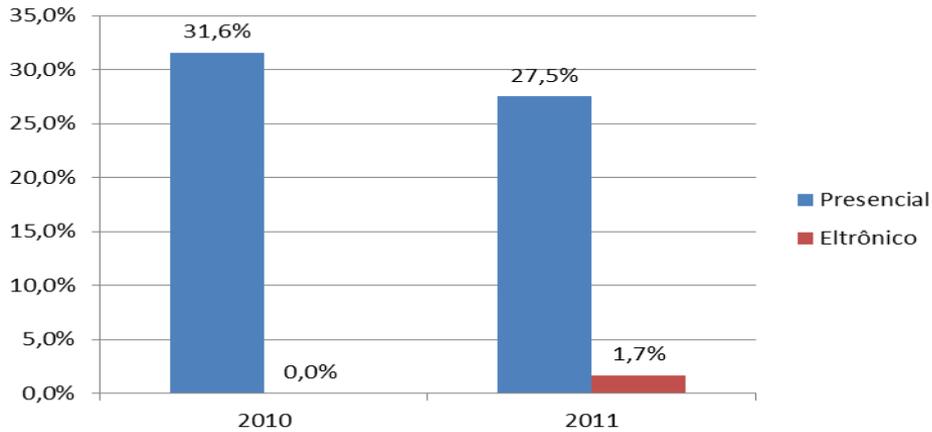
Partindo para verificação dos municípios com coeficiente 3.4, o gráfico 12 mostra a utilização do pregão pelo município de Santa Rita, que apresentou uma evolução no uso do pregão presencial passando de 0,4% em 2010 para 14,6% em 2011, enquanto não fez uso do pregão eletrônico no mesmo período.

Gráfico 12 – Utilização do Pregão pelo Município de Santa Rita (3.4)



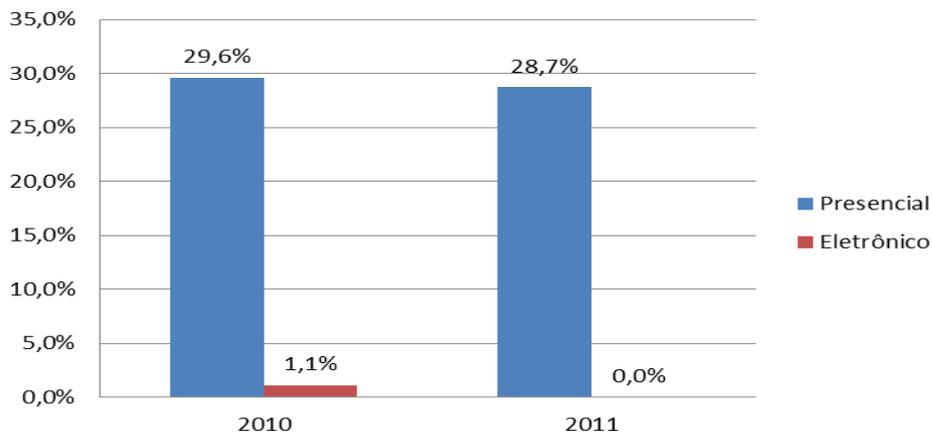
Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Em seguida, verifica-se a utilização do pregão pelo município com coeficiente 4.0, através do gráfico 13, que é Campina Grande, apresentando o uso do pregão presencial em média 29,55%, já o pregão eletrônico só fez uso em 1,7% no ano de 2011.

Gráfico 13 – Utilização do Pregão pelo Município de Campina Grande (4.0)

Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Por fim, o gráfico 14, apresenta a utilização do pregão pelo município de João Pessoa, com classificação de 5.0, revelando a utilização do pregão presencial em torno de 29,15%, enquanto que o pregão eletrônico só foi utilizado no ano de 2010 em apenas 1,1% dos processos.

Gráfico 14 – Utilização do Pregão pelo Município de João Pessoa

Fonte: Elaboração Própria, 2012.

Dessa forma, os gráficos revelaram que o pregão tanto presencial como eletrônico, ainda é pouco explorado pelos municípios da Paraíba, fato esse que chama a atenção da sociedade, pois tanto o pregão presencial como o pregão eletrônico propiciam maior participação das pessoas, o que também aumentam as chances de escolher a que melhor satisfaça o interesse público, o que favorece a eficiência em contratos administrativos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modalidade pregão universaliza a participação de fornecedores dificulta as possíveis fraudes, diminuindo assim a ocorrência de corrupção dos agentes públicos.

Sendo assim, buscou-se evidenciar com que frequência ocorre o processo licitatório nas modalidades eletrônico e presencial nos municípios da Paraíba, onde pode-se concluir que os pregões realizados e os valores contratados, apresentados por coeficiente mostram que as modalidades de pregão eletrônico e de pregão presencial atingiram, em média, respectivamente, 0,7% e 21% dos processos licitatórios em 2010; e em 2011, representam em média 0,3% e 23,7% dos processos licitatórios.

Essa constatação surge como preocupação, pois deve-se buscar meios de superar as barreiras dos conflitos normativos, segregação tecnológica, segurança e da resistência natural aos novos procedimentos. O que se pode afirmar frente aos dados analisados bem como à literatura comportada, é que tanto o pregão presencial como o pregão eletrônico são mecanismos licitatórios que possibilita melhor gestão dos recursos públicos, com agilidade, transparência e publicidade desejadas.

ABSTRAT

This study seeks to answer the research problem: **What is the percentage of completion of the bidding process in the electronic trading methods and trading presence in the municipalities of Paraíba, in 2010 and 2011?** With the overall objective to verify how much is being held a bidding process in the form of electronic trading and face by the municipalities of the State of Paraíba, in the years 2010 and 2011. Accordingly, we performed a literature search as well as an exploratory study, with data collection in the Monitoring System of Management of Public Resources (Sagres) the Court of the State of Paraíba. Thus, we can conclude that electronic auctions and face reached, respectively, an average of 0.7% and 21% of cases in 2010, and in 2011 reached an average of 0.3 and 23.7% of the bidding process . The number of classroom sessions in the municipalities of Paraíba exceeds the number of electronic auctions, the fact that the electronic trading is a complex tool, and its success depends on the ability of the crew manages to adapt the characteristics of the traditional procedure for the electronic medium.

Key-words: Bidding Process. Bidding Process. Electronic Auction. Face Auction

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2002.

BRASIL. **Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. In: Diário Oficial da União, Brasília, 9.8.2000.

BRASIL. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 1º.6.2005.

BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 18.7.2002 e retificado em 30.7.2002.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

RODRIGUES, Willian Costa. **Metodologia Científica**. Paracambi: FAETEC/IST, 2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **SAGRES ON LINE**. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/>>, acesso em 05 de mai. de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Decisão Normativa 118/2011**. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/DN/20111124/DNT2011-118.doc>>, acesso em 01 de mai. de 2012.

VICTER DIAS, Ana Cristina de Amorim. **Licitação e desenvolvimento sustentável: o cooperativismo como uma resposta à questão social.** Monografia. Curso de Pós-Graduação em Análise de Políticas Públicas. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Instituto de Economia. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.